

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## CONSULTA Nº 4, DE 2008

Consulta à Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania sobre a possibilidade de cessão do direito partidário à indicação para Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

**Autor:** Deputado JOVAIR ARANTES –  
Líder do PTB

**Relator:** Deputado COLBERT MARTINS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Consulta dirigida pelo nobre Deputado Jovair Arantes, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com fundamento no artigo 32, inciso IV, alínea c, do Regimento Internos da Câmara dos Deputados, nos termos seguintes:

*“É possível que um Partido Político com representação no Congresso Nacional ceda a outro o seu direito à vaga de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO?”*

É o breve relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Não existe qualquer dispositivo regimental que obrigue ou possibilite a um partido político ceder ou abdicar de sua indicação à Presidência de qualquer Comissão, sendo praxe no Congresso Nacional acordos entre os partidos, levando-se sempre em conta o critério de proporcionalidade partidária.

Tais considerações estão de acordo com o regramento específico da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a Resolução n.º 01/2006, do Congresso Nacional, cujos artigos 5.º a 14 ora transcrevemos, *verbis*:

### *“Seção III*

#### *Da Composição e Instalação*

*Art. 5º A CMO compõe-se de 40 (quarenta) membros titulares, sendo 30 (trinta) Deputados e 10 (dez) Senadores, com igual número de suplentes.*

*Art. 6º Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos e blocos parlamentares na CMO, observado o critério da proporcionalidade partidária.*

*§ 1º Aplicado o critério do caput e verificada a existência de vagas, essas serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.*

*§ 2º Aplicado o critério do § 1º, as vagas que eventualmente sobrem serão distribuídas, preferencialmente, as bancadas ainda não representadas na CMO, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.*

*§ 3º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a sessão legislativa.*

*Art. 7º Até o quinto dia útil do mês de março, os Líderes indicarão ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional os membros titulares e suplentes em número equivalente proporcionalidade de suas bancadas na CMO.*

§1º É vedada a designação, para membros titulares ou suplentes, de parlamentares membros titulares ou suplentes que integraram a Comissão anterior.

§ 2º Esgotado o prazo referido no caput, e não havendo indicação pelos Líderes, as vagas não preenchidas por partido ou bloco parlamentar serão ocupadas pelos parlamentares mais idosos, dentre os de maior número de legislaturas, mediante publicação da secretaria da CMO, observado o disposto no § 1º.

Art. 8º A representação na CMO é do partido ou bloco parlamentar, competindo ao respectivo Líder solicitar, por escrito, ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente.

Art. 9º O membro titular que não comparecer, durante a sessão legislativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, convocadas nos termos do art. 130, será desligado da CMO, exceto no caso de afastamento por missão oficial ou justificado por atestado médico.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Presidente comunicará imediatamente o fato ao respectivo Líder do partido ou bloco parlamentar para que seja providenciada a substituição nos termos do art. 8º.

§ 2º O membro desligado não poderá retornar a CMO na mesma sessão legislativa.

Art. 10. A instalação da CMO e a eleição da respectiva Mesa ocorrerão até a última terça-feira do mês de março de cada ano, data em que se encerra o mandato dos membros da comissão anterior.

Art. 11. Nenhuma matéria poderá ser apreciada no período compreendido entre a data de encerramento do mandato dos membros da CMO e a data da instalação da comissão seguinte.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO

##### Seção I

##### Da Direção da Comissão

Art. 12. A CMO terá 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice- Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato anual, encerrando-se na última terça-feira do mês de março do ano seguinte, vedada a reeleição, observado o disposto no § 1º do art. 13.

*Art. 13. As funções de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º deste artigo.*

*§ 1º A primeira eleição, no início de cada legislatura, para Presidente e 2º Vice-Presidente, recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º Vice-Presidentes em representantes da Câmara dos Deputados.*

*§ 2º O suplente da CMO não poderá ser eleito para as funções previstas neste artigo.*

*Art. 14. O Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal e, na ausência deles, pelo membro titular mais idoso da CMO, dentre os de maior número de legislaturas.*

*Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice- Presidente, realizar-se-á nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recair em representante da mesma Casa, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput . “*

Isto posto, nosso voto é no sentido de que desde que respeitado o critério da proporcionalidade partidária, é, sim, possível que um Partido Político com representação no Congresso Nacional ceda a outro o seu direito à vaga de Presidente de qualquer Comissão desta Casa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

**Deputado COLBERT MARTINS**

Relator